

## Artigo 9.º

**Mandato do Provedor Municipal**

1 — O Provedor Municipal é designado para o período do mandato em curso, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

2 — O Provedor Municipal mantém-se em funções até à tomada de posse do seu sucessor.

3 — A designação do provedor Municipal deve ter lugar nos 10 meses seguintes à instalação da Assembleia Municipal, ou vacatura do cargo, caducando o mandato por falta de eleição do mesmo no prazo estabelecido.

4 — Verificando-se vacatura do cargo, a designação do Provedor Municipal deverá ter lugar na 1.ª reunião da Assembleia Municipal subsequente.

## Artigo 10.º

**Cessação do Mandato**

As funções do Provedor Municipal cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- Morte ou impossibilidade física permanente;
- Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para os candidatos aos órgãos das autarquias locais;
- Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

## Artigo 11.º

**Encargos**

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções de Provedor Municipal e respetivo apoio.

## Artigo 12.º

**Competências**

Compete ao Provedor Municipal:

Receber queixas, reclamações e solicitações, por ação ou omissão, dos órgãos, serviços municipais e empresa (s) municipal (s) ou ainda dos diferentes organismos públicos do poder local que prestam serviços à comunidade;

Requerer informações aos órgãos e serviços municipais;

Emitir pareceres, recomendações, sugestões ou propostas, em matéria da sua competência, enviando-os à Câmara Municipal com conhecimento à Assembleia;

Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;

Dirigir os processos, por si organizados, para o Provedor de Justiça e com este colaborar na sua Resolução.

Participação no levantamento das questões e elaboração de Planos de Ação, recomendações e propostas dirigidas à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal podendo proceder à respetiva divulgação após o conhecimento destas entidades;

## Artigo 13.º

**Dever de colaboração**

1 — Os órgãos, serviços municipais e empresa (s) municipal (s) devem prestar ao Provedor Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2 — O Provedor Municipal pode fixar, por escrito, prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades referidas no precedente número.

3 — O Provedor Municipal tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.

4 — O Provedor Municipal pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso os serviços municipais não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no número dois do presente artigo.

## Artigo 14.º

**Poder de iniciativa**

O Provedor Municipal exerce as suas funções mediante queixa ou reclamação dos munícipes ou por iniciativa própria, relativamente a factos que, por qualquer forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

## Artigo 15.º

**Queixas e Direito de resposta**

1 — As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.

2 — As queixas e reclamações apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo provedor Municipal, no prazo máximo de 30 dias, as diligências efetuadas.

## Artigo 16.º

**Limites de intervenção**

1 — O Provedor Municipal aprecia as reclamações sem poder decisorio, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas ou ainda aos diferentes organismos do poder local que prestam serviços públicos à comunidade.

2 — O Provedor Municipal não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

## Artigo 17.º

**Gabinete e Serviços de apoio do Provedor Municipal**

1 — Para o desempenho das suas funções, o provedor Municipal tem ao seu dispor de serviços de apoio técnico e administrativo próprios.

2 — O Provedor Municipal apresentará proposta de quadro de pessoas para ser aprovado pela Câmara e pela Assembleia Municipal.

3 — A Câmara Municipal definirá as instalações adequadas para o funcionamento dos serviços do Provedor.

4 — O provedor Municipal funcionará em regime de instalação nos primeiros 30 dias após a sua designação.

## Artigo 18.º

**Interpretação e Integração do Regulamento**

1 — A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta do Provedor Municipal.

2 — Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação definitiva no *Diário da República*.

207567112

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Aviso n.º 1697/2014**

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Biblioteca e Arquivos, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14645/2012, com a Ref. Q, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31/10/2012, e para os efeitos consignados no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que foi deliberado, pelo júri, marcar a prova teórica escrita de conhecimentos para o dia 13 de fevereiro do corrente ano, às 15:15 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Barcelos, e com a duração de 2 horas, com consulta da legislação em formato papel (não sendo permitida a consulta eletrónica).

21 de janeiro de 2014. — O Vereador, com competência delegada,  
*Dr. Domingos Ribeiro Pereira.*

307562503

**Aviso n.º 1698/2014**

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para